

LEI Nº 4.090, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar área de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV."*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e incorporar como área dominial uma gleba de terra registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Salto, sob Matrícula nº 32.825, identificada como "Área Institucional nº 01 do loteamento denominado "Jardim Nair Maria", de inscrição municipal nº 01.03.0270.0010.0001 e cuja área é de 4.187,17m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e oitenta e sete metros quadrados e dezessete centésimos), situada neste Município e com as seguintes medidas e confrontações:

*"Mede 99,00 metros, de frente para a Rua nº 03; nos fundos mede 102,27 metro, dividindo com a área verde nº 01; da frente aos fundos, do lado direito mede 14,14 metros em curva de raio 9,00 metros, seguidos de mais 30,98 metros, dividindo com a Rua nº 01; e do lado esquerdo mede 40,39 metros, dividindo com a área verde nº 01; encerrando uma área de 4.187,17 metros quadrados, do loteamento denominado "Jardim Nair Maria", sito nesta Cidade."*

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de

morádias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, a área descrita no Art. 1º da presente Lei.

Art. 3º. O bem imóvel descrito no Art. 1º da presente Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrará o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

- I - não integrará o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - não comporá a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não poderá ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - não será passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º. A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação das doações.

Art. 5º. Em complementação ao disposto na Lei Municipal nº 4.058, de 31 de julho de 2023, o imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;
- II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.



Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas disponíveis no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 22 de dezembro de 2023 – 325ª Fundação.



LAERTE SONSIN JÚNIOR  
Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

